



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

## LEI Nº 772/2011

*Cria funções temporárias no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Obras e Defesa Civil, Administração, Trabalho e Ação Social e Agricultura no Município de Abreu e Lima e dá outras Providências.*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam criadas no âmbito da Administração direta as funções temporárias, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculadas a Secretaria de Obras e Defesa Civil no Município de Abreu e Lima, assim dispostas:

FUNÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS (MAXIMO)	REMUNERAÇÃO MENSAL	C/H
ENCARREGADO	01	R\$ 744,20 (QUINHENTOS E SESENTA REAIS)	44 HORAS SEMANAIS
SERVENTE	40	R\$ 561,00 (QUINHENTOS E SESENTA E HUM REAIS)	44 HORAS SEMANAIS
AJUDANTE DE PEDREIRO	06	R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)	44 HORAS SEMANAIS
ENCANADOR	01	R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)	44 HORAS SEMANAIS
PEDREIROS	05	807,40 OITOCENTOS E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS	44 HORAS SEMANAIS



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

**Art. 2º.** A função temporária de servente fará jus a adicional de insalubridade auferido de acordo com a legislação que rege a matéria nos termos do parecer de médico de trabalho.

**Art. 3º.** Demais disposições incidentes acerca desta lei, serão regulamentadas mediante Decreto.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2011.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Junho de 2011.

  
HERBERT VARELA FONSECA  
Presidente

  
SEBASTIÃO PEREIRA DE ANDRADE  
1º Vice-Presidente

ELIVALDO DE FRANÇA OLIVEIRA  
2º Vice-Presidente

BEIJAMIM IVO BATISTA  
1º secretário

  
EDNILSON EDVALDO DA SILVA  
2º Secretário